

BOLETIM INFORMATIVO

STF DECIDE - Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS, destacado nas notas fiscais, passam a valer a partir de 2017.

O Supremo Tribunal Federal julgou os embargos de declaração interpostos pela União para que os efeitos da ciência somente após a dados de julgamento dos embargos ocorridos em 15/03/2017, com ressalvas como ações e procedimentos judiciais e administrativos protocolados até a mesma dados. Assim, os valores recolhidos anteriormente pela Fazenda Nacional não podem ser objeto indébito.

Assim, em razão do julgamento julgamento sedimenta-se o entendimento adotado pelo Tribunal Superior Federal por ocasião do julgamento da repercussão geral (tema 69), do RE 574.6706 / PR no ano de 2017 esclarecendo que o ICMS não pode ser repassado ao consumidor, vez que não é elegível como receita ou faturamento - que são uma base de aumento do PIS e da COFINS - devendo assim ser excluído do cálculo das contribuições.

Entenda o caso:

O ICMS incide sobre todo o valor da operação, pelo que o regime de compensação importa na circunstância de, em algum momento da cadeia de operações, somente haver saldo a pagar do tributo se a venda realizada em montante superior ao da aquisição e na medida dessa mais valia, ou seja, é indeterminável até se efetivar uma operação, afastando-se, pois, da composição do custo, devendo ser excluído da base de cálculo da contribuição ao PIS e da Cofins.

Esse foi o entendimento adotado pelo Tribunal Superior Federal por ocasião do julgamento da repercussão geral (tema 69), do RE 574.6706 / PR no ano de 2017 esclarecendo que o ICMS não pode ser repassado ao consumidor, vez que não é atualizado como receita ou faturamento - que são uma base de incidência do PIS e da COFINS - devendo assim ser excluído do cálculo das contribuições.

Isso provocou uma redução dos valores a pagar ao governo federal e gerou também um acúmulo de créditos fiscais decorrentes do que as empresas pagaram.

Todavia, restava pendente o julgamento dos embargos de declaração da Advocacia Geral da União que questionavam sobre qual o valor deveria ser excluído da base de cálculo das contribuições dos PIS e da COFINS, e por 8 (oito) votos a (3) três definiram que o ICMS que será excluído da base de cálculo é o tributo destacado em nota. Neste ponto, o julgamento foi favorável ao contribuinte.

Para os contribuintes que continuaram recolhendo ou que não tenham ingressado com ação, lhe cabem a restituição dos valores de ICMS pagos a partir de 15/03/2017, o que poderá ser requerido por meio judicial.

A nossa equipe tributária está à disposição para quaisquer informações sobre o tema.

PALAZZI E FRANCESCHINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rua Líbero Badaró nº 293, cj. 26-C – Centro

São Paulo / SP - CEP. 01009-000

Tel.: (11) 3113-5100

palazzi@palazzi.com.br

www.palazzi.com.br

Sujeito a privilégio legal de comunicação advogado - cliente.

Privileged and confidential attorney - client communication.

Imprima somente o necessário - Print only the necessary

Este Boletim tem caráter meramente informativo, eletronicamente dirigido aos clientes e amigos, com o intuito de mantê-los informados sobre o escritório e matérias relevantes, e não deve ser utilizado para a tomada de decisões. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados.



@palazziadv